

# Prefeitura Municipal de Bonito

Lei



## Lei N.º 362/2019

De 20 de novembro de 2019.

*“Cria a Feira Livre da Agricultura Familiar no Município de Bonito e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Feira Livre da Agricultura Familiar no Município de Bonito, que se destina a venda, exclusivamente no varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, aves domésticas vivas e abatidas, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, produtos da lavoura e seus subprodutos, produtos da agroindústria artesanal e artesanato, produzidos pelos artesãos e agricultores (as) rurais familiares.

Art. 2º - As atividades de comércio na Feira Livre da Agricultura Familiar no Município de Bonito só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa local e das comunidades circunvizinhas, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 3º - O Regimento Interno da Feira Livre da Agricultura Familiar no Município de Bonito será elaborado de forma conjunta entre o Poder Executivo municipal e a Associação dos Agricultores e Moradores do Município de Bonito, no prazo de 60 dias a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Para efeito desta Lei entende-se:

I- produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território do Município de Bonito, devidamente cadastrada como feirante na Secretaria Municipal de Agricultura;

II - grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

[www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Bonito



comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados;

III - entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

Art.5º - Na Feira Livre da Agricultura Familiar do Município de Bonito poderão ser comercializados os seguintes produtos:

I- carnes frescas, congeladas, defumadas e seus derivados;

II - bebidas;

III- doces e salgados;

IV- frios e derivados;

V - peixes vivos e ou abatidos;

VI - frutas, legumes e tubérculos;

VII - flores e artesanato;

VIII - geleias;

IX - conservas de produtos de origem vegetal e animal;

X - flores naturais.

Parágrafo único - Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de origem animal e abatidos frescos, como: frangos, peixes, leite e seus derivados artesanais, queijos, e outros devidamente embalados e com a liberação dos órgãos competentes.

Art.6º - Compete ao Executivo Municipal:

I - Expedir o Alvará de Licença para funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar do Município;

II - Cadastrar os feirantes;

III - A fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira Livre da Agricultura Familiar;

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

# Prefeitura Municipal de Bonito



IV - Recolher o lixo acondicionado pelos feirantes.

Art. 7º - Compete ao feirante:

I- Acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar;

II - Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - Apregoar as mercadorias sem algazarra;

IV - Manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;

V - Colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;

VI - Colocar tabela de preços, em conformidade com a legislação pertinente, quando houver;

VII- Aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;

VIII - Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

IX - observar o Regimento interno da Feira Livre da Agricultura Familiar;

X - Observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária pertinente

Art. 8º - A feira livre do produtor funcionará aos domingos, no horário de 6:00 (seis) às 14:00 (quatorze) horas, a realizar-se, sempre uma vez ao mês.

Parágrafo único - Poderá, a critério do Executivo Municipal, em parceria com a Associação dos Agricultores e Moradores do Município, designar outros dias e horários para a realização da feira livre.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal fixará Decreto determinando o local da Feira Livre da Agricultura Familiar do Município, bem como as mudanças de datas e horários, na hipótese contida no parágrafo único do artigo 8º desta Lei.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

# Prefeitura Municipal de Bonito



Parágrafo Único - A Associação dos Agricultores do Município sugerirá ao Executivo Municipal sobre as eventuais necessidades de mudança de local, horário e dia de funcionamento da Feira.

Art. 10 - É vedado ao feirante:

I- Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

II - Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

III - Deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre da Agricultura Familiar;

IV - Se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;

V - Sonegar ou recusar a vender mercadorias;

VI - Lavar mercadorias nos recintos da feira;

VII - Usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Art. 11 - Na Feira Livre da Agricultura Familiar do Município de Bonito, também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 12 - Não será permitido aos feirantes abandonarem mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, sendo este os responsáveis pelo imediato recolhimento;

Art. 13 - Findado o horário de funcionamento da Feira, a Prefeitura Municipal realizará a limpeza da área, no prazo mais célere possível.

Art. 14 - A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo da polícia Militar da Guarda Municipal, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.

---

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

---

# Prefeitura Municipal de Bonito



Art 15 - Haverá durante a Feira fiscal da Prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei em parceria com representante da Associação dos Agricultores.

Parágrafo único - Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei.

Art. 16 - Cabe à secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Agricultura fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos.

Art. 17 - Poderá ser estabelecido um período de 180 (cento e oitenta) dias para o funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar do Município de Bonito.

Art. 18 - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art.19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito-BA, 20 de novembro de 2019.

---

**REINAN CEDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

---

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

---